



11299599



08016.005305/2020-01

Boletim de Serviço em 20/03/2020



Ministério da Justiça e Segurança Pública

PORTARIA GAB-DEPEN Nº 181, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas de proteção para enfrentamento à pandemia de saúde pública em virtude do coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos servidores e empregados públicos no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJSP nº 32 de 17 de janeiro de 2020 e pela Portaria SE-MJSP nº 77 de 17 de janeiro de 2020, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como o disposto: na Instrução Normativa do Ministério da Economia nº 19 de 12 de março de 2020; Instrução Normativa do Ministério da Economia nº 21, de 16 de março de 2020; no Ofício-Circular nº 825/2020/ME; na Portaria do Ministro nº 125/2020 e nas Portarias nº 188 e 356 de fevereiro e de março de 2020 do Ministério da Saúde e no processo SEI nº 08016.005305/2020-01, resolve:

Art. 1º Definir no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional as diretrizes administrativas a serem observadas pelos servidores do DEPEN durante o período de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Ficam vedadas as viagens internacionais no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional, salvo em caso de necessidade, devidamente justificada pelo Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional, devendo constar a justificativa no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, a ser submetida à apreciação da Secretaria Executiva do MJSP .

Art. 3º Os servidores que realizarem viagens internacionais, a serviço ou pessoais, deverão executar, temporariamente, suas atividades remotamente até o 14 (décimo quarto) dia a contar de seu retorno ao país.

§1º A critério da chefia imediata, os servidores que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar atividades remotamente na forma do caput, terão sua frequência abonada.

§2º Nas Penitenciárias Federais a situação deverá ser avaliada pelo Diretor da Unidade Prisional a fim de não vulnerar a segurança da unidade.

Art. 4º Ficam vedadas as viagens nacionais, com exceção das indispensáveis para a consecução das atividades do DEPEN, devidamente justificada pelo Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional ou Diretor da Unidade.

§1º No caso de retorno de viagens nacionais a serviço ou pessoais, o servidor poderá exercer suas atividades remotamente até o 7º (sétimo) dia a contar de seu retorno, desde que vigente este normativo.

§2º Cada Diretor(a) (DAS ou FCPE 101.5 ou superior) poderá autorizar viagens urgentes e indispensáveis para a consecução das atividades de sua diretoria.

Art. 5º Ficam suspensos os eventos e reuniões com elevado número de participantes.

§1º Para cumprimento do disposto no caput, as unidades avaliarão a possibilidade de adiamento ou de realização do evento ou da reunião por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.

§2º Pedido fundamentado poderá ser enviado a cada Diretor (DAS ou FCPE 101.5 ou superior) que decidirá sobre o caso em concreto.

Art. 6º A Coordenação de Gestão de Pessoas (COGEP) na sede do DEPEN e os seus congêneres nas Unidades Penitenciárias Federais deverão receber, em até 5 (cinco) dias após a emissão do documento, no formato digital, atestados de afastamento gerados por motivo de saúde, cujo original será apresentado quando do retorno do servidor ou quando solicitado.

Parágrafo Único. Os atestados de afastamento deverão ser enviados, dentro do prazo previsto no caput, aos e-mails: ssqv.depen@mj.gov.br (Sede); todosrhcpe@mj.gov.br (PFCG); rh-cdv@mj.gov.br (PFCAT); rh.pfpv@mj.gov.br (PFPV); srh-mos@mj.gov.br (PFMOS); rh.pfbra@mj.gov.br (PFBRA).

Art. 7º Caberá ao dirigente (DAS ou FCPE 101.4 ou superior) avaliar a possibilidade de instituir, no âmbito de sua unidade, em caráter temporário e excepcional:

- I) regime de teletrabalho/trabalho remoto, que consiste na realização do impulsionamento processual, mediante atuação na plataforma de processo eletrônico SEI, comunicação eletrônica, participação em vídeo ou teleconferências, prestação de informações ou de outras atividades que possam ser realizadas sem a presença física do servidor nas instalações do DEPEN, conforme as competências inerentes ao cargo e à unidade de lotação do servidor;
- II) horários alternativos em escala, visando a melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e
- III) flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso.

§ 1º Quando possível, permanecerão em teletrabalho preferencialmente os servidores:

- a) portadores de doenças respiratórias crônicas;
- b) maiores de 60 anos;
- c) que sejam responsáveis e coabitem com crianças cujo cuidado demande a permanência do servidor na residência;
- d) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;
- e) em coabitação com idosos;
- f) portadores de doenças crônicas;
- g) gestantes e lactantes;
- h) que viajaram ou que coabitem com pessoas que estiveram no exterior nos últimos 14 dias;
- i) que coabitem com pessoas em quarentena e/ou isolamento em virtude de determinação médica; e

j) que apresentem febre ou pelo menos um sinal ou sintoma a seguir: tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, dores pelo corpo e mal-estar.

§ 2º Na hipótese do inciso I, deverá ser registrado na folha de frequência do servidor o código correspondente a "serviço externo" Código nº 01042.

§ 3º Os servidores que quando solicitado não apresentem os respectivos documentos comprobatórios terão as condutas apuradas pelos setores competentes.

§ 4º Os servidores contemplados pelo disposto neste artigo não poderão manter-se afastado da sede da unidade de lotação durante esse período, devido à possibilidade de convocação excepcional pela chefia imediata, inclusive para reforço de unidades prisionais federais e escoltas emergenciais.

§ 5º Os gestores deverão assegurar a preservação da segurança orgânica de sua respectiva unidade.

§ 6º A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo I, inserida em processo SEI e encaminhada para a chefia imediata.

§ 7º As condições de que tratam as alíneas "c" e "d" do §1º ocorrerão mediante autodeclaração, na forma dos Anexos II e III, inserida em processo SEI e encaminhada para a chefia imediata.

§ 8º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 9º O disposto alíneas "b" e "d" do § 1º não se aplica aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pelo órgão, conforme Instrução Normativa do SIPEC.

§ 10 Aos servidores que atualmente encontram-se em missão nas unidades administrativas do Departamento Penitenciário Nacional poderão aplicar-se as medidas referidas no *caput* em caso de compatibilidade das atividades desempenhadas.

§ 11 Além das hipóteses previstas no §1º, com vistas à corroborar com as medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade do COVID-19, a medida prevista no *caput* poderá ser estendida aos servidores que executarem atividades que atendam aos requisitos previstos no art. 8º, a critério da chefia imediata, mediante requerimento do servidor.

Art. 8º São requisitos ao trabalho remoto:

I - a compatibilidade da atividade desempenhada pelo servidor, com a disponibilidade de capacidade para operação do SEI e demais sistemas do DEPEN/MJSP com suporte web, de contato telefônico e eletrônico, remotamente pelo servidor; e

II - a anuência da chefia imediata.

Art. 9º A adesão ao regime de trabalho remoto será objeto de registro em processo administrativo próprio, que conterà:

I - a solicitação do servidor atestando a habilitação ao regime nos termos do art. 7º, constando as datas de início e término;

II - a declaração do cumprimento dos requisitos do art. 8º; e,

III - o despacho de autorização pela autoridade imediatamente superior, constando o período de exercício das atividades remotas pelo servidor.

§ 1º O pedido será realizado via SEI.

§ 2º O ato autorizativo poderá atender a mais de um servidor simultaneamente e deverá mencionar os autorizados nominalmente.

Art. 10. A chefia imediata é responsável pela autorização e monitoramento do trabalho realizado no regime de trabalho remoto e deverá, ao fim do período:

I - atestar a regular atuação do servidor;

II - anotar eventuais falhas na atuação;

III - promover a apuração de responsabilidade no caso de eventuais falhas na prestação dos serviços ou descumprimento desta Portaria.

Art. 11 Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto às necessidades de adoção de providências em relação aos funcionários que prestam serviços para o Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 12 As chefias/supervisores dos estagiários em exercício no âmbito do DEPEN deverão observar as normas e orientações exaradas pelo MJSP para adoção de medidas de flexibilização da jornada, trabalho remoto e abono.

Art. 13 A adoção das medidas previstas no art. 7º não acarretarão prejuízo à remuneração e demais vantagens.

Art. 14 A Diretoria Executiva elaborará mecanismo para aumento da limpeza das unidades do Departamento Penitenciário Nacional em especial das áreas comuns e com grande trânsito de servidores e/ou visitantes.

Art. 16 A entrada de visitantes nas unidades do Departamento Penitenciário Nacional somente será autorizada por gestores (DAS ou FCPE 101.4 ou superior).

Art. 17 A Diretoria do Sistema Penitenciário Federal elaborará normativo próprio que digam respeito às suas atividades.

Art. 18 A Corregedoria-Geral, Ouvidoria-Geral e Escola Nacional de Serviços Penais elaborará em até 3 (três) dias normativo próprio quanto as suas atividades.

Art. 19 Esse texto substitui a Portaria GABDEPEN nº 173, de 16 de março de 2020.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste ato ou enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), podendo ser alterada por outro normativo específico.

FABIANO BORDIGNON

DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Bordignon, Diretor(a)-Geral do Departamento Penitenciário Nacional**, em 20/03/2020, às 09:35, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11299599** e o código CRC **E4386F60**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/ acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início _____, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância

internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de início _____, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que tenho filhos em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Informações adicionais

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: () Sim () Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Nome Completo:

Idade:

Escola: () Pública () Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola: